

Dispõe sobre empréstimo de R\$ 175.110,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e dez cruzeiros novos), a ser contratado com a Caixa Econômica / do Estado de São Paulo.

JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, faço ~~o~~ saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e eu promulgo a / seguinte lei:-

ARTIGO 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um / empréstimo até a importância de R\$ 175.110,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e dez cruzeiros novos) destinados, parte constituída de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos), à execução de serviço de abastecimento de água da sede do Município, a serem realizadas de / acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO "F.E.S.B.", da Secretaria dos serviços e Obras Públicas do Estado, e os em restantes R\$ 45.110,00 (quarenta e cinco mil, cento e dez cruzeiros novos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução Nº CEESP-6/64.

ARTIGO 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :

a)-prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo.

b)-juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados as importâncias em débito, sujeitas à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c)-garantia de rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e quota atribuída ao Município por força de disposto no / artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil, da quota do último exercício prevista no artigo 15 § 4º da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d)-Malta de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas Municipais.

ARTIGO 4º-Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais de execução do serviço de abastecimento de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafo seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização de principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º- Fica criada a taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, a qual será lançada pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º- A taxa de execução desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro linear de construção.

ARTIGO 5º- A entrega de parcelas deste empréstimo, fica condicionado à criação e efetivo funcionamento do serviço autônomo de água e esgoto, conforme exigências mínimas propostas pelo F.E. S.B. ou pela Caixa".

PARÁGRAFO ÚNICO- Colocado em funcionamento o serviço de abastecimento de água, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais para atender ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico e financeiro diretamente efetuada pela "Caixa" ou pelo "F.E. S.B."

ARTIGO 6º- Para cumprimento e efetivação da garantia do que trata a alínea "c" partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual, sobre a Municipal e do imposto de rendas, conforme previsto nos artigos 20 e 15 § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa /

entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 7º-Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar / a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias e eventualmente devida, no caso do recolhimento das quotas do imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, Agência local da credora.

ARTIGO 8º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único-O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do "F.E.S.B.", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 9º- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito especial de NC\$ 33.800,00 (trinta e três mil, e oitocentos cruzeiros novos) com vigência de 15 (quinze) meses para ocorrer às despesas de escrituras e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único-O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o senhor Prefeito Municipal fica / autorizado a proceder.

ARTIGO 10º-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de NC\$ 175.110,00 (cento e setenta e cinco mil, cento e dez cruzeiros novos) com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água e no custeio da "taxa" de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da / presente lei.

ARTIGO 11º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 4 de novembro de 1.968

José de Lima Franco Sobrinho
José de Lima Franco Sobrinho-Prefeito Municipal